

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000090

LEI COMPLEMENTAR N. 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

*Modifica a Lei Complementar
nº 71, de 12 de dezembro de 2007, e
dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes modificações:

"Art. 2º...

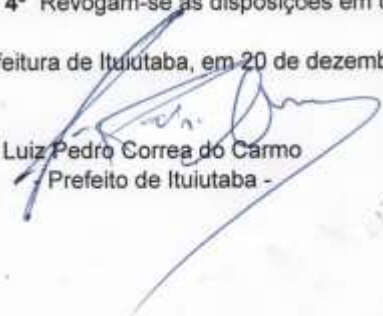
§ 1º *O apostilamento do servidor efetivo, beneficiado por esta lei, depende apenas de requerimento do interessado, contado o tempo de exercício em cargo comissionado a que se refere a legislação revogada, condicionando no seu requerimento sua permanência nas funções dos cargo comissionado, se determinado pela autoridade administrativa, respondendo pelas atribuições por ele cometidas ao titular respectivo.*

§ 2º *Iniciativa voluntária do servidor tendente a eximir-se das atribuições do cargo comissionado em que obteve estabilização de vencimentos importará na perda automática do apostilamento.*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2010.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba -